

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 540/97

“IMPLANTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica implantado no âmbito do Município de Itarana, Espírito Santo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, conforme disposto no Artigo 1º, § 4º.

ART. 2º - Os recursos do Fundo de que trata o artigo 1º, serão repassados automaticamente para a conta única e específica do Município vinculada ao Fundo, instituída para este fim e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do Artigo 3º da Lei 9.424/96.

Parágrafo Único - Os repasses do Fundo, provenientes do ICMS, serão depositados pelo estabelecimento oficial de Crédito, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo do Município de Itarana, aberta no Banco do Brasil S/A.

ART. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal para Gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, composto de 04 (quatro) membros, nomeados por Portaria pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, representantes dos seguintes segmentos:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- II - Um representante dos Professores e Diretores das escolas públicas do ensino fundamental do Magistério Municipal;**
- III - Um representante dos servidores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;**
- IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação e Cultura.**

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Ao Conselho de que trata o "Caput" deste artigo, caberá o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, bem como a supervisão do censo escolar rural.

§ 2º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prover as condições para o seu funcionamento, e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES., 17 de dezembro de 1997.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A)

EM 17/12/97


CHEFE DE GABINETE